



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUÍNA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

**PORTARIA Nº 129, DE 25 DE MAIO DE 2016**

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS JUÍNA*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT Nº 2.083, de 21/09/2015, e

Considerando os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria IFMT/Campus Juína nº 105 de 28 de abril de 2016, responsável pela Regulamentação e Organização da Eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Juína;

**RESOLVE:**

**I** – Aprovar o ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL no âmbito do Campus Juína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme o disposto no ANEXO I, desta Portaria.

**II** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

*Noemi dos Reis Corrêa*  
**NOEMI DOS REIS CORRÊA**

**Diretora Geral Substituta**

**Portaria IFMT Nº 2.083, de 21/09/2015**

**IFMT – campus Juína**

**Noemi dos Reis Corrêa**  
Diretora Geral - Substituta  
Port. nº 2.083, de 21 de Setembro de 2015  
IFMT Campus Juína



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUÍNA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Pág. 02 de 11

**ANEXO I**

**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL – IFMT –  
CAMPUS JUÍNA**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, Sede e Objetivos**

**Art. 1º** O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Juína é o órgão máximo de representação dos estudantes do IFMT – Campus Juína, localizado na cidade de Juína – Mato Grosso.

**Art. 2º** O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros, desenvolvendo um perfil institucional;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições também de caráter educacional, assim como filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI - Lutar pela democracia permanente no Instituto, por meio do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do Instituto.

**CAPÍTULO II**

**Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização**

**Art. 3º** O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

**Art. 4º** A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Pág. 03 de 11

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria por escrito e assinada pelo Presidente e mais dois membros da Diretoria.

**CAPÍTULO III**  
**Da Organização do Grêmio Estudantil**

**Art. 5º** São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- b) Diretoria do Grêmio.

**SEÇÃO I**  
**Do Conselho de Representantes de Turma**

**Art. 6º** O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

**Art. 7º** O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 8º** O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Pág. 04 de 11

- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

**SEÇÃO II**  
**Da Diretoria**

**Art. 10º** A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro-Geral
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor de Imprensa
- IX - Diretor de Esportes
- X - Diretor de Cultura e Educação
- XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente
- XII- Diretor de Eventos

**Parágrafo Único:** Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para a Assembleia Geral:
  - a) As normas que regem o Grêmio;
  - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
  - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

②



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Pág. 05 de 11

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

**Art. 11º** Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio dentro do Instituto e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- e) Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.
- h) Assinar juntamente com dois membros da Diretoria qualquer autorização para uso do nome do Grêmio em quaisquer fins.

**Art. 12º** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 13º** Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

**Art. 14º** Compete ao 1º Secretário:

**Parágrafo único:** Compete ao 1º secretário auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

**Art. 15º** Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

**Art. 16º** Compete ao 1º Tesoureiro:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Pág. 06 de 11

**Parágrafo único:** Cabe ao 1º tesoureiro auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

**Art. 17º** Compete ao Diretor Social:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com o Instituto e com a comunidade.

**Art. 18º** Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

**Art. 19º** Compete ao Diretor de Cultura e Educação:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Discutir junto aos representantes de sala e equipe pedagógica da Instituição sobre o andamento do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 20º** Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 21º** Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 22º** Compete ao Diretor de Eventos:

(2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Pág. 07 de 11

- a) Responsabilidade por organizar toda a parte estrutural e essencial do evento.
- b) Auxiliar as demais Diretorias em seus eventos.
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**SEÇÃO III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 23º** O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

**Art. 24º** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- b) Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- c) Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- d) Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.
- f) Examinar e aprovar o planejamento administrativo da gestão que estiver vigente no grêmio.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Associados**

**Art. 25º** São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

**Art. 26º** São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 27º** São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do Instituto ou fora dele;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

①



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 08 de 11

**CAPÍTULO V**  
**Do Regime Disciplinar**

**Art. 28º** Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

**Art. 29º** São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" anteriores o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" anterior o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

**Art. 30º** Apuradas as infrações, serão discutidas em Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

**CAPÍTULO VI**

**Do Regime Eleitoral**  
**Título I**  
**Dos Elegíveis Eleitores**

**Art. 31º** São elegíveis para todos cargos do grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros, devidamente matriculados e frequentes no *campus*, desde que não possuam ocorrências e/ou faltas (grave ou gravíssima), de acordo com o Disciplinar Discente do IFMT instituído pela Resolução do CONSUP Nº 143 de 22/12/2015.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 09 de 11

**Parágrafo Único.** Para ser candidato ao cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 3º ano do Ensino Médio Integrado ou o último módulo dos cursos técnicos subsequentes ou concomitantes.

**Art. 32º** São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

**Título II**  
**Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

**Art. 33º** A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos dois dias do final da gestão ou da primeira eleição. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento no Instituto, sendo acompanhados pelos membros da comissão de regulamentação e organização da eleição designados pela portaria IFMT/Campus Juína nº 105, de 28 de abril de 2016. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- a) Prazo de inscrição de chapas;
- b) Período de campanha;
- c) Data da eleição;
- d) Regimento interno das eleições.

**Art. 34º** As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 35º** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, tendo a indicação de todos os membros do corpo diretivo e do conselho fiscal.

**Parágrafo Único:** Cada chapa deverá ser composta por 20% de integrantes de cada eixo da quantidade total da diretoria. Quando não for possível a composição por esse percentual, somente será aceito registro da chapa que contiver integrantes de todos os eixos da instituição.

**Título III**  
**Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 36º** A propaganda das chapas será por meio de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Pág. 10 de 11

**Art. 37º** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 38º** A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º, 41º e 42º uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

**Título IV**  
**Da Votação**

**Art. 39º** O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

**Art. 40º** Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 41º** Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

**Art. 42º** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 43º** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 44º** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 45º** O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) ano a partir da data da posse.

**Art. 46º** Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 3 (três) dias úteis após a data de sua eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 11 de 11

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 47º** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas, desde que apreciadas e aprovadas pela comissão responsável pela regulamentação e organização da eleição, juntamente com a equipe diretiva e coordenadores de cursos do IFMT - Campus Juína.

**Parágrafo Único.** As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral considerando a maioria absoluta de votos.

**Art. 48º** As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 49º** A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando o Instituto for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Art. 50º** Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, do Presidente e mais 2 (dois) membros da Diretoria.

**Art. 51º** Para a permanência e atuação dos representantes eleitos é imprescindível não cometer faltas graves ou gravíssimas.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento de qualquer uma das normas expressas neste regimento, o membro será automaticamente desligado e substituído pelo seu suplente.

**Art. 52º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Juína, 25 de maio de 2016.

*Noemi dos Reis Corrêa*  
**NOEMI DOS REIS CORRÊA**  
**Diretora Geral Substituta**  
**Portaria IFMT Nº 2.083, de 21/09/2015**  
**IFMT – campus Juína**